



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2025 DISPENSA Nº 016/2025

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA: FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 06.225.442/0001-12, com sede à Rua Aldemar Angelo Beux, 473, bairro Neva, Cascavel/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. Carlos Alberto Cordeiro dos Santos, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 6.599.210-8 e do CPF sob n.º 955.276.649-49, residente e domiciliado, na Cidade de Cascavel/PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº 016/2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Contrato tem como objetivo a aquisição de insumos destinados à limpeza, desinfecção dos ambientes e à higiene dos trabalhadores, e comodato dos diluidores e dispensers destinados a necessidade de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Planalto-PR, a fim de atender à necessidade da mesma, conforme abaixo segue:

LOTE 001 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>PAPEL TOALHA INTERFOLHADO</b> , gramatura média (GM P/M2) 20, largura da folha 20 cm, comprimento da folha 20,5 cm, matéria prima de fibras de celulose virgem, extra branco, validade prazo indeterminado, apresentar testes em conformidade com as normas da ABNT e padrões de qualidade (normas NBR15134, NBR15010, NBRNM – ISO1924-2). <b>Embalagem plástica com 1.000 folhas.</b>	700	UN	R\$ 20,48	R\$ 14.336,00

30/01/2025

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

02	<b>PAPEL HIGIÊNICO</b> gramatura média 18 gr (gm p/m <sup>2</sup> ) largura da folha 9cm comprimento da folha 300mt matéria prima 100% fibras celulósicas validade prazo indeterminado, apresentar laudo microbiológico. <b>Embalagem c/ 8 rolos, tipo da embalagem pacote ou fardo plástico.</b>	70	FARDO	R\$ 83,16	R\$ 5.821,20
03	<b>DESINFETANTE HOSPITALAR À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO.</b> Utilizado para desinfecção de superfícies contaminadas. Apresenta eficácia comprovada para bactérias testadas como: Gram positivas e Gram-negativas, Staphylococcus áureas, Salmonela choleraesuis e Pseudomonas aeruginos. Indicado para limpeza mesas, macas, colchões, bandejas de medicação etc. Não contém fragrância. Composição: Cloreto de alquil, dimetil benzil amônico (quaternário de amônio) - 4% tensoativo não iônico, preservante e água. Diluição 1:200. Apresentar registro na Anvisa, FISPQ e Boletim Técnico. Atender as áreas de assistência à saúde. <b>Embalagem plástica galão com 5 litros.</b>	16	GALÃO	R\$ 240,00	R\$ 3.840,00
04	<b>DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS</b> Cloreto de Benzalcônio concentração mínima de 15 – 20 % líquido, incolor, pH: 7,50 a 8,50 desinfetante à base de Quaternário de Amônio de 5ª geração, desenvolvido para ser utilizado em áreas hospitalares e clínicas médicas. Tem ação bactericida e bacteriostática, agindo com eficácia sobre as bactérias gram-positivas e gram-negativas. Possui ação comprovada frente a bactérias Salmonella Choleraesuis, Staphylococcus Aureus, Escherichia coli e Pseudomonas aeruginosa.	14	GALÃO	R\$ 185,00	R\$ 2.590,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Desinfecção de superfícies fixas: utilizar o produto na concentração de 1/30. Desinfecção de artigos não críticos: adotar a diluição 1/10. Apresentar registro na Anvisa, FISPQ e Boletim Técnico. Atender as áreas de assistência à saúde. <b>Embalagem plástica galão com 5 litros.</b>				
05	<b>HIPOCLORITO</b> desinfetante clorado de alto desempenho. Eficácia comprovada, através de laudos técnicos para eliminação de: Escherichia coli, Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Enterococcus faecium. Possibilitando a este produto um grande espectro e multifunção. Características Físico-químicas Aspecto: Líquido Cor: Levemente amarelado Odor: Característico de cloro pH sol 1%: 9,80 a 10,80 Densidade: 1,08 a 1,12g/cm <sup>3</sup> Teor de cloro: 4,50% a 5,50%. Hipoclorito de sódio, Alcalinizante, Estabilizante e Veículo. Diluição do produto a 1%, ou seja, 10 mL/L de água. Apresentar registro na Anvisa, FISPQ e Boletim Técnico. Atender as áreas de assistência à saúde. <b>Embalagem plástica galão com 5 litros.</b>	07	GALÃO	R\$ 102,00	R\$ 714,00
06	<b>ALCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO PARA HIGIENIZAÇÃO E ANTISEPSIA DAS MÃOS REFIL PARA DISPENSER DE PAREDE, 800ML</b> concentração alcoólica 70% apresenta ação antisséptica, não pegajoso com secagem rápida, ação antisséptica comprovada, Não deve conter partículas sólidas em suspensão, deve proporcionar hidratação pela ação do aloe vera e da glicerina em sua composição, possuir laudos realizados em laboratório credenciado, que comprovem a eliminação de 99,99%	300	UN	R\$ 19,39	R\$ 5.817,00

30/11

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

	para os microrganismos testados: Pseudomonas aeruginosa, Staphylococcus aureus, Escherichia coli e Salmonella choleraesuis, in/Glicerol, Imidazolidinyl urea/Imidazolidinilureia incolor, gel, Ph: 6,0 – 8,0, ativo: Alcool Etilico 70% INPM, características físico-química à 20°C Incolor Gel pH 6,0 -- 8,0. Apresentar ficha técnica e/ou laudo de análise da composição e Registro na ANVISA. Apresentar registro na Anvisa, FISPQ e Boletim Tecnico. Atender as áreas de assistência à saúde. <b>Embalagem refil plástica 800ml.</b>				
07	<b>SABONETE ANTISEPTICO LÍQUIDO CREMOSO</b> , ação de limpeza da pele, mãos e corpo, devolvendo-lhe a umidade e oleosidade natural. Líquido, Ph, 6,0 – 8,0. Apresentar registro na Anvisa, FISPQ e Boletim Tecnico. Atender as áreas de assistência à saúde. <b>Refil embalagem plástica de 800 ml.</b>	300	REFIL	R\$ 13,56	R\$ 4.068,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 37.186,20</b>
<b>LOTE 002 – COMODATO DOS EQUIPAMENTOS</b>					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA</b> , confeccionado em polipropileno de alta qualidade, com elevada resistência mecânica, na cor branca. Deve possuir capacidade aproximada para: 750 folhas (papel em 2 dobras) 500 folhas (papel em 3 dobras) Acompanha buchas e parafusos para instalação na parede, garantindo praticidade e segurança na fixação.	136	UN	R\$ 0,00	EQUIPAMENTO EM COMODATO
02	<b>SABONETEIRA COM VALVULA DE ESPUMA OU SPRAY</b> , com válvula dosadora para sabonete em espuma ou spray, fabricada em polipropileno de alta qualidade, com excelente resistência mecânica, na cor branca. Possui sistema de válvula com	327	UN	R\$ 0,00	EQUIPAMENTO EM COMODATO

30/11

d

Carla



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	capacidade para 800 ml e ejeção de 0,4 ml por acionamento; A saboneteira deve contar com: Sistema de fechamento com chave, que impede o uso indevido;				
03	<b>DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO</b> , fabricada em polipropileno de alta qualidade, com excelente resistência mecânica, na cor branca. Compatível com rolos de papel com até 23,5 cm de diâmetro. Possui: Sistema de abertura e fechamento com chave; Buchas e parafusos incluídos para instalação;	50	UN	R\$ 0,00	EQUIPAMENTO EM COMODATO
04	<b>DILUIDOR DE PRODUTOS QUÍMICOS CONCENTRADOS</b> , Equipamento hidráulico destinado à diluição automática de produtos líquidos concentrados, sem necessidade de ponto de energia elétrica. Acionamento por válvula de esfera com alavanca manual; Equipamento fornecido com kit completo de instalação; Acompanha 02 (duas) válvulas anti-retorno em EPDM; Sistema fechado que impede o contato direto do operador com o produto concentrado; Alimentação do sistema por uma única entrada de água; Possibilidade de conexão em série com outros diluidores, formando uma Central de Diluição Modular conforme a demanda do usuário; Redução de estoque devido à diluição no ponto de uso. Especificações Técnicas: Relação de Diluição: Mínima de 1/10 e máxima de 1/100; Pressão de Trabalho: Mínima de 0,5 bar e máxima de 3 bar; Vazão: Mínima: 4,5 litros/minuto (com 0,5 bar) Máxima: 10 litros/minuto (com 3 bar)	16	UN	R\$ 0,00	EQUIPAMENTO EM COMODATO

Boni

P. Carlos



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conexões: Mangueira de entrada de produto: 5/16 POL. Mangueira de entrada de água: 1/ POL. Mangueira de saída da solução diluída: ½ POL.				
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02180	09.126. 10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02190	09.126. 10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00303

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pela execução do objeto do contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 37.186,20 (Trinta e sete mil e cento e oitenta e seis reais e vinte centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato:

- Descrição do item e da execução conforme objeto;
- Número do processo licitatório.
- Número do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente certame, em função de alterações na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Contrato.

30/11/25



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO, DE ENTREGA E DE COMODATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá entregar o objeto e instalar o equipamento em comodato, conforme a necessidade do município de Planalto no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Júlio Skrzypczak, nº 742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser executado;
- c) Local onde será entregue/instalado o objeto;
- d) Prazo para entrega/instalação do objeto;
- e) Quantidade e medidas, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA licitante deve negar a entrega do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento do parágrafo segundo cláusula quinta deste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes conforme CONTRATO, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para o fornecimento do objeto, a CONTRATADA deverá ceder em regime de comodato os seguintes equipamentos: dispensador para papel toalha interfolha, saboneteira com válvula de espuma ou spray, dispenser para papel higiênico rolo e diluidor de produtos químicos concentrados, compatíveis com o objeto sem ônus para a Secretaria Municipal Saúde.

**PARÁGRAFO NONO** - Os equipamentos cedidos em regime de COMODATO deverão ter no máximo (01) ano de fabricação e/ou uso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA será responsável pelas instalações dos equipamentos no local de funcionamento, após o recebimento da ordem de fornecimento do referido contrato, sem custos adicionais para a Secretaria Municipal Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todo transporte horizontal/vertical necessário à

30/11

9

Carb



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos em regime de comodato serão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade do equipamento durante o período de contrato, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O prazo para a solução do problema e a disponibilização do equipamento para uso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Havendo necessidade de manutenção por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá efetuar imediatamente a substituição do equipamento danificado por outro em perfeito funcionamento e com as mesmas características do retirado, garantindo que não irá interromper o processo de trabalho por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Em caso de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal, não solucionados nas manutenções e com alta frequência de interrupção do processo de trabalho, fica a CONTRATADA responsável pela substituição do equipamento por outro de mesmas características do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Deverá responsabilizar-se pela assistência técnica, manutenção completa (PREVENTIVA E CORRETIVA), bem como por substituição de peças, partes, acessórios e outros necessários ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos em comodato durante o período de contrato, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de rotinas de inspeção e manutenção corretiva, calibração e/ou processos de validação/qualificação de seus equipamentos, de acordo as instruções de manutenção do fabricante do equipamento disponibilizado e normas vigentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar aos setores responsáveis os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Esses testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá preencher a Ordem de Serviço de forma legível que conste a Secretaria Municipal Saúde, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção, bem como descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência da realização da manutenção será assinado pelo Responsável do setor onde o equipamento encontrar-se e/ou Fiscal do Contrato ou colaborador por estes designados a realizar o acompanhamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Todo equipamento que entrar ou for retirado da Secretaria Municipal Saúde deverá ser registrado no setor responsável.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Para a retirada ou substituição do equipamento a CONTRATADA deverá comunicar e notificar a Secretaria Municipal Saúde para executar a baixa no cadastro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Os serviços de manutenção serão executados no local em que se encontram instalados os equipamentos, exceto em casos de comum



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

acordo com o fiscal de contrato, sem prejuízo à assistência ao paciente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Os chamados provenientes de atendimento de manutenção deverão ser atendimentos a qualquer hora, 07 (sete) dias por semana, independentemente de feriados, exceto em casos de comum acordo com o fiscal de contrato, sem prejuízo à assistência ao paciente.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no certame e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal Solicitante;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinente ao objeto do edital;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;
- g) Rejeitar o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a execução do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- e) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

30/11/25 J [assinatura]



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h) O objeto deverá observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção e à comercialização nos órgãos competentes;
- i) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO / INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas neste objeto, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser rescindido:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência do presente contrato será até 06 (seis) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor proposto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas

3021 f *[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

previstas em lei e no edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado e justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

**PARÁGRAFO NONO** - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Jussania Aparecida Rossato Salvi.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO DE CUSTOS OCULTOS E DEVOLUÇÃO DOS BENS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa CONTRATADA compromete-se a disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à adequada utilização dos insumos fornecidos, incluindo, dispensador para papel toalha interfolha, saboneteira com válvula de espuma ou spray, dispenser para papel higiênico rolo e diluidor de produtos químicos concentrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O comodato dos equipamentos será feito sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança direta ou indireta de valores referentes a instalação, manutenção preventiva ou corretiva, peças, acessórios, substituições ou quaisquer outros encargos relacionados aos bens cedidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O equipamento deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, sendo de responsabilidade da contratada realizar, sempre que necessário, a manutenção e eventual substituição dos equipamentos, de modo a garantir a adequada execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao término do contrato ou em caso de sua rescisão, a contratada deverá providenciar, por sua conta e risco, a retirada dos bens cedidos em comodato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo vedada a imposição de qualquer custo ou encargo ao contratante. A devolução deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo setor requisitante, com lavratura de termo de recebimento e conferência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., 06 de agosto de 2025.

FELIMP COMERCIO DE  
PRODUTOS DE  
LIMPEZA  
LTDA:06225442000112

Assinado de forma digital por  
FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS  
DE LIMPEZA  
LTDA:06225442000112  
Dados: 2025.08.07 14:34:15 -03'00'

*Carla F. Mombach Sturm*

CONTRATANTE

Carla F. Mombach Sturm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43

TESTEMUNHAS:

*Carla F. Mombach Sturm*

CONTRATADA

*Diego Vinicius Ruckhaber*

CPF: 113.472.119-69

RG: 12.685.090-5

*Diego Vinicius Ruckhaber*

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2025**

Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2025**  
**DISPENSA Nº 016/2025**

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de agosto de 2025.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.

**CONTRATADA:** FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de insumos destinados à limpeza, desinfecção dos ambientes e à higiene dos trabalhadores, e comodato dos diluidores e dispensers destinados a necessidade de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Planalto-PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 37.186,20 (Trinta e sete mil e cento e oitenta e seis reais e vinte centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.

***LUIZ CARLOS BONI***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Fátima Mombach Sturm  
**Código Identificador:**2D7695CE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2025. Edição 3382  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>